



DECRETO Nº 074, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: ALTERA O DECRETO Nº 59/2020 DE 11 DE JULHO DE 2020 QUE SISTEMATIZA AS REGRAS RELATIVAS ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO o enquadramento do Município de Gravatá, no âmbito do plano de convivência de do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto nº 49.055 de 31 de maio de 2020 e suas atualizações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 49.368 de 21 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar as ações no âmbito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Poderão ser retomados os treinamentos das modalidades esportivas coletivas de equipes federadas em centros esportivos, clubes sociais, associações esportivas, academias e espaços públicos, desde que os praticantes tenham idade superior a 12 (doze) anos, observadas as determinações constantes em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes e protocolo da respectiva Federação.

§ 1º A prefeitura Municipal de Gravatá disponibilizará por meio do seu site institucional cópia dos protocolos das principais federações.

§ 2º Permanecem vedadas as aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer.



DECRETO Nº 074, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Art. 2º No âmbito do Município de Gravatá fica autorizada a realização de eventos, exclusivamente na modalidade drive in, com o devido cumprimento do protocolo constante no anexo III, as autorizações, licenças e alvarás correspondentes ao caso.

§ 1º Eventos na modalidade drive-in são àqueles em que o público permanece dentro de seus carros.

§ 2º A concessão de autorização/permissão para a realização do evento considerará a capacidade de vagas de estacionamento da área.

§ 2º Os protocolos constantes neste Decreto não exauram todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, uma vez que deverão atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos órgãos públicos responsáveis, conselhos profissionais e as circunstâncias fáticas de cada estabelecimento e atividade evitando aglomerações.

Art. 3º Os estabelecimentos indicados no Anexo I, deverão observar e fiscalizar o cumprimento da utilização adequada de máscaras faciais protetoras, por parte de seus clientes e colaboradores, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020, da Lei Estadual nº 16.918/2020 e regulamentação por meio do Decreto nº 49.252 de 31 de julho de 2020.

Art. 4º Este decreto entrará vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 01 de setembro de 2020.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito



DECRETO Nº 074, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Anexo I – Altera o item 02 do Decreto Municipal nº 60/2020.

02	Academias de ginástica, parques, clubes sociais, e demais estabelecimentos similares autorizados a funcionar para a para a prática de atividades esportivas individuais, em qualquer modalidade. E coletiva para equipes federadas.	Protocolo Nº 11 Academias e similares, constante no anexo II do Decreto 60 de 31 de julho de 2020. E os protocolos das respectivas federações esportivas.	Horário normal de funcionamento.
-----------	---	---	----------------------------------

Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito



DECRETO Nº 074, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

**Anexo II – Relação de Atividades Acrescidas ao Anexo I do Decreto nº
59/2020.**

01	Eventos, exclusivamente na modalidade drive-in.	Protocolo Nº 15 – Serviços e eventos na modalidade drive-in.	De acordo com alvará de autoridade competente.
-----------	---	--	--

Francisco Neto de Aguiar Silva
Prefeito



DECRETO Nº 074, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Anexo III – Protocolo Nº 15 – Eventos na modalidade Drive-in.

- **A atividade autorizada a funcionar constatare no anexo II, deverão observar e tomar todas as providências ao cumprimento das seguintes ações:**
 - Autorização de funcionamento emitida pelas autoridades competente de acordo com a modalidade do evento.
 - Manter distância de 1,5 metro entre os carros.
 - Respeitar a ocupação máxima pessoas por veículos.
 - Emitir e conferir os ingressos, preferencialmente de forma visual ou por meio de leitores óticos.
 - Sair dos carros apenas para uso do banheiro. O público deve permanecer dentro dos veículos durante toda a sessão/apresentação.
 - Alimentos e bebidas poderão ser entregues nos carros. Apenas uma pessoa deverá receber os itens.
 - Disponibilizar álcool em gel 70% aos funcionários e clientes, bem como, máscara aos clientes que não possuam.
 - Uso obrigatório de máscaras dentro dos carros.
 - Reservar intervalos entre as sessões para realização de rígida higienização;
 - Ampliar as orientações sobre as medidas de prevenção durante a permanência no ambiente nos canais digitais.
 - Avaliação da condição de saúde dos artistas, profissionais, colaboradores e clientes. Em termos de exigência de uso de máscara de proteção e EPIs, medição de temperatura, e afastamento imediato em caso de apresentação de febre ou síntimas relacionados à covid-19.
 - Estabelecer o fluxo de ida e volta dos veículos para sanitário, com demarcação, sinalização e localização visível de distanciamento de 1,5 entre as pessoas.
 - Manter uma rígida e constante higienização dos sanitários durante e após as sessões.
 - Manter os cuidados de higienização de maquinetas de cartão, com envelopamento em plástico filme e higienização, após cada utilização.